



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.....	2
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	3
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	4
SECRETARIA DA SAÚDE.....	8
SECRETARIA DA HABITAÇÃO.....	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	9
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	21
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER.....	22
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	22
PREVIPALMAS.....	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	28

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 325 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei 1.417, de 29 de dezembro de 2005, resolve,

CONSIDERANDO o despacho de mero expediente, evento 41, Mandado de Segurança com pedido liminar, autos nº 0013719-27.2016.827.2729, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, em que é determinado o cumprimento de sentença que concede direito à nomeação e posse a Vera Lúcia Leite Wanderley de Moura no cargo de Analista em Saúde: Assistente Social, do concurso público para provimento de cargos efetivos de nível médio e nível superior dos profissionais da Saúde do município de Palmas, conforme edital nº 01/2013, de 10 de dezembro de 2013, observada a ordem de classificação dos candidatos, no prazo de 15 dias, sob pena de multa,

Art. 1º É nomeada VERA LUCIA LEITE WANDERLEY DE MOURA, aprovada em Concurso Público homologado pelo Decreto nº 787, de 12 de junho de 2014, no cargo de Analista em Saúde: Assistente Social /Ampla Concorrência, classificação nº 10, em caráter efetivo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de abril de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

ATO Nº 326 - EX.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado RONNIELLI ISTÉFANI SOUZA SILVA do cargo de Gerente de Controle e Manutenção Semafórica – DAS-7, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de abril de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

ATO Nº 327 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado PEDRO HENRIQUE DA MATA RAMALHO no cargo de Gerente de Controle e Manutenção Semafórica – DAS-7, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de abril de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

ATO Nº 328 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado WUILTON DA SILVA SERPA no cargo de Diretor de Manutenção de Obras Viárias – DAS-4, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 22 de abril de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de abril de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA/SEGRI/GAB Nº 086, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 259 de 04 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.215, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2018002696, objeto empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, cuja pessoa jurídica Cantão Vigilância & Segurança LTDA- EPP inscrita no CNPJ: 14.966.650/0001-09

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Ângelo Carreiro Leite	413029518
SUPLENTE	Tais Parpinelli Sant'ana Kuroda	413033681

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, no que tange a Unidade Gestora 7900 – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exeqüibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a portaria nº. 011, de 03 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial nº. 2.100, de 09 de outubro de 2018.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, em Palmas, Capital do Estado, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 140 DGDCG/GAB/SEPLOG, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Designa responsável pelo envio de informações ao SICAP-LCO do TCE, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG, de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e em conformidade com Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008 e 001/2010, de 24 de fevereiro de 2010; bem como a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Ana Lúcia Sales Gomes, matrícula funcional nº 413019012, Superintendente de Administração Geral e Finanças, como responsável pelo acompanhamento de licitações, contratos e obras, dos Processos de Despesas Comuns de Gestão, centralizadas na Superintendência de Administração e Finanças desta Secretaria, com o envio nos prazos legais, das informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras – SICAP-LO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino de Planejamento, Orçamento e Gestão
(Ato nº 909 – DSG, de 26 de novembro de 2018)

INTERESSADO: ADO MONTEIRO BARBOSA

PROCESSO: 2019020756

MATRÍCULA: 311471

CARGO: Operador de Maquinas Pesadas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ASSUNTO: Revogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares

DESPACHO Nº 343/2019/GAB/SEPLOG

Nos termos do § 1º do art. 101 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, considerando a solicitação do(a) servidor(a), resolvo REVOGAR, a partir de 18 de março de 2019, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) requerente por meio do DESPACHO Nº 584/2015/GAB/SEPLAD, de 02 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.356, de 08 de outubro de 2015.

Palmas, 23 de abril de 2019.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Elisabete de Fátima Calvo Manzano
Secretária Executiva
ATO Nº 157 – DOM Nº 2.189

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 2111-2507

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

OBJETO: Consignar a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, sendo que, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidades Gestoras - Classificação Orçamentária: Gabinete da Prefeita - 2100.04.122.1127.4501; Secretaria Municipal de Comunicação - 5600.24.122.1138.4501; Casa Civil de Palmas - 9300.04.122.1153.4501; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária - 9400.15.122.1137.4501. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 001000101, conforme previsto no Contrato nº 007/2018.

RECURSOS: 2100.04.122.1127.4501, 5600.24.122.1138.4501, 9300.04.122.1153.4501, 9400.15.122.1137.4501; Notas de Empenho: 7245, 7246, 7250, 7249; Fonte de Recursos: 001000101; Natureza da Despesa: 3.3.90.39

BASE LEGAL: Processo nº 2018009045, Parecer nº. 318/2019/PGM/SUAD; Lei nº 8.666/1993 dentre outras normas legais.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, o Senhor THIAGO DE PAULO MARCONI, brasileiro, casado, portador do RG Nº 279434923 SSP/SP e CPF sob o nº. 217.448.688-16 e a Empresa SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.246.031/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, portador do RG nº 05631385-1 IFP/RJ e CPF nº 888.826.327-68.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2018

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

OBJETO: Consignar a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, sendo que, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias. Função Programática: Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - 1200.04.122.1123.4501; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 001000101. Função Programática: Secretaria Municipal de Habitação - 9200.16.122.1151.4501; Natureza de despesas: 33.90.39; Fonte: 01000101, conforme previsto no Contrato nº 008/2018.

RECURSOS: 1200.04.122.1123.4501, 9200.16.122.1151.4501; Notas de Empenho: 7243, 7229; Fonte de Recursos: 001000101; Natureza da Despesa: 3.3.90.39

BASE LEGAL: Processo nº 2018009030, Parecer nº. 317/2019/PGM/SUAD; Lei nº 8.666/1993 dentre outras normas legais.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, o Senhor THIAGO DE PAULO MARCONI, brasileiro, casado, portador do RG Nº 279434923 SSP/SP e CPF sob o nº. 217.448.688-16 e a Empresa SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.246.031/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, portador do RG nº 05631385-1 IFP/RJ e CPF nº 888.826.327-68.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

Processo nº: 2018017360

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP

Objeto: O registro de preços tem objeto a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) de frota de veículos, máquinas e equipamentos, operada por meio do sistema web próprio da contratada, conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, proveniente da sessão pública do Pregão de forma Presencial nº 004/2019, sucedido em 16/04/2019, às 14:00hs, realizado pelo Pregoeiro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. (Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber).

Empresa: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA				CNPJ: 03.817.702/0001-50	
Item	Und	Qtde	Especificações	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Mês	12	Fornecimento de peças	31.806,65	381.679,80
	Mês	12	Serviços de mão de Obra	12.043,30	144.519,60
	Mês	12	Taxa de administração 0,0%	0,0	0,0
				Valor total:	526.199,44

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

Processo nº 2019006648. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Finanças. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimentos de arrecadação de tributos mediante o uso de cartão de créditos. Após exame da documentação apresentada a Comissão de Licitação assim deliberou: Empresas HABILITADAS: DATALINK LTDA; ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A.; BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI (SELFPAY) e MIF APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI (PAGTRAN) por apresentarem todos os documentos conforme exigidos no edital. Empresas INABILITADA: ESMERALDA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., por apresentar a certidão de quitação municipal com o prazo de validade vencido, estando em desacordo com o item 7.1.2 "d" do edital. A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição dos licitantes na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, em horário das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, pelos telefones (63) 2111-3243/3244.

Palmas, 24 de abril de 2019.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE FINANÇAS**DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, informa aos interessados abaixo descritos que com base no Ponto Facultativo do dia 18/04/2019, decretado pela Prefeitura Municipal de Palmas, estabelecido no Decreto nº 1.728/2019, publicado em 17/04/2019, os Julgamentos que seriam realizados em 18/04/2019 tiveram suas datas alteradas conforme especificado na tabela abaixo, ficando, desde já, os interessados NOTIFICADOS para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito a 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO - Tel. (0xx63) 2111-2703 - Palmas/TO, nos horários abaixo especificados:

Razão Social	Autos de Infração/ Processo	Exigência Tributária	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
LL. CONSTRUTORA LTDA - EPP.	Auto de Infração: 14093/2016. Processo: 2016069327.	ISS-AF	30/04/2019	14:30h
GOL LINHAS AÉREAS S/A.	Autos de Infração: 15830-15831/2018. Processos: 2018024412-2018024413.	ISS-AF	30/04/2019	14:50h
KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.	Autos de Infração: 8995-8997/2014. Processos: 2014035117-2014035118.	ISS-AF/MF	30/04/2019	15:10h

Palmas, 23 de abril de 2019.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo da Juref

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 035/2019/SEISP, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo Artigo 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bruno Rodrigues Mouzinho, matrícula funcional nº 413036003, Assessor Técnico I, como responsável pelo envio, nos prazos legais, das informações, a partir da 3ª fase, ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações, Contratos e Obras – SICAP-LCO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, das seguintes Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

Antonio Trubulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 2019003240
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
CONTRATADA: ÉRICA CRISTINA DOS SANTOS AGUIAR
OBJETO: Prestação de serviços de informática
BASE LEGAL: Artigos 78 e 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO, por sua representante legal a Sra. Cândida Cecília Massugosa Arruda, inscrita no CPF nº 614.898.321-49 e portadora do RG nº 722.762 SSP/MS. Empresa ÉRICA CRISTINA DOS SANTOS AGUIAR, inscrita no CNPJ nº 20.942.487/0001-39, por meio de sua representante legal o Sra. Érica Cristina dos Santos Aguiar, inscrita no CPF nº 024.111.942-18 e portadora do RG nº 1.417.258 SSP/TO.
DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO Nº: 2019009671
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 001/2019
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019009671
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.

306.0305.1109.4461 e 03.2900.12. 306.1109.4469, Natureza de Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2019

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, por seu representante legal o Sr. Rodrigo Viebrantz Oster, inscrito no CPF nº 887.595.201-91 e portador do RG nº 317.767 2ª via SSP/TO. Empresa WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME, seu representante legal o Sr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 408.539.262-04 e portador do RG nº 93.080 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO Nº: 2019009671
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 001/2019
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 16.002,00 (Dezesseis mil e dois reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019009671
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12. 306.0305.1109.4461 e 03.2900.12. 306.1109.4469, Natureza de Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2019
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, por seu representante legal o Sr. Rodrigo Viebrantz Oster, inscrito no CPF nº 887.595.201-91 e portador do RG nº 317.767 2ª via SSP/TO. PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Sant'ana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 147.265-34 SSP/SP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019

PROCESSO Nº: 2019009671
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 001/2019
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
CONTRATADA: COMERCIAL DE CARNES HORIZONTE EIRELI
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 4.744,25 (Quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019009671
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12. 306.0305.1109.4461 e 03.2900.12. 306.1109.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2019
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, por seu representante legal o Sr. Rodrigo Viebrantz Oster, inscrito no CPF nº 887.595.201-91 e portador do RG nº 317.767 2ª via SSP/TO. COMERCIAL DE CARNES HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.509.384/0001-91, por meio de seu representante legal o Sr. Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 038.254.206-12 e portador do RG nº 605.811 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019

PROCESSO Nº: 2019009671
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 001/2019
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 16.726,60 (Dezesseis mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019009671
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, por seu representante legal o Sr. Rodrigo Viebrantz Oster, inscrito no CPF nº 887.595.201-91 e portador do RG nº 317.767 2ª via SSP/TO. Empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº 269.690.924-53 e portador do RG nº 622.074 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO Nº: 2019009671
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 001/2019
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
 CONTRATADA: BRISA CORP EIRELI - EPP
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 925,00 (Novecentos e vinte e cinco reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019009671
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, por seu representante legal o Sr. Rodrigo Viebrantz Oster, inscrito no CPF nº 887.595.201-91 e portador do RG nº 317.767 2ª via SSP/TO. Empresa BRISA CORP EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.789.197/0001-05, por meio de seu representante legal o Sr. Denis Pereira Gomes, inscrito no CPF nº 031.597.171-19 e portador do RG nº 886.775 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019

PROCESSO Nº: 2019009408
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JOÃO BELTRÃO
 CONTRATADA: LÍDER OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
 OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos e de expediente
 VALOR TOTAL: R\$ 17.355,84 (Dezesseis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019009408
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza de Despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39; e 33.50.47; Fontes: 0020, 0030 E 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ETI JOÃO BELTRÃO, por seu representante legal a Sra. Ademir de Jesus Rodrigues, inscrita no CPF nº 327.124.562-20 e portador do RG nº 1.049.230 SSP/TO. Empresa LÍDER OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.606.697/0001-77, por meio de seu representante legal o Sr. Ariosvaldo de Sousa Vale, inscrito no CPF nº 829.468.093-15 e portador do RG nº 605626 SEJSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019

PROCESSO Nº: 2019009409
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JOÃO BELTRÃO
 CONTRATADA: LÍDER OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
 OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza
 VALOR TOTAL: R\$ 17.354,98 (Dezesseis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019009409
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza de Despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39; e 33.50.47; Fontes: 0020, 0030 E 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ETI JOÃO BELTRÃO, por seu representante legal a Sra. Ademir de Jesus Rodrigues, inscrita no CPF nº 327.124.562-20 e portador do RG nº 1.049.230 SSP/TO. Empresa LÍDER OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.606.697/0001-77, por meio de seu representante legal o Sr. Ariosvaldo de Sousa Vale, inscrito no CPF nº 829.468.093-15 e portador do RG nº 605626 SEJSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019

PROCESSO Nº: 2019016438
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO
 CONTRATADA: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
 OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial e pequenos reparos civis, elétricos e hidráulicos
 VALOR TOTAL: R\$ 4.600,00 (Quatro mil seiscentos reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019016438
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.1109.4525; Natureza de Despesa: 33.50.39, Fontes: 002000361, 002000365, 003040361, 003040365, 001012361 e 001012365.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO, por sua representante legal a Sra. Afra Maria Pereira Macedo Carvalho, inscrita no CPF nº 600.015.001-63 e portadora do RG nº 034.512 SSP/TO. Empresa FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 32.628.021/0001-42, por meio de seu representante legal o Sr. Fernando Oliveira da Silva, inscrito no CPF nº 029.221.071-08 e portador do RG nº 991.415 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO Nº: 2019000673
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO ENCANTADO
 CONTRATADA: A V CARAÇA - ME
 OBJETO: Fornecimento de gás de cozinha
 VALOR TOTAL: R\$ 6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019000673
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Naturezas de Despesas: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39; e 33.50.47; Fontes: 0020, 0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 03 de abril 2019
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CASTELO ENCANTADO, por sua representante legal a Sra. Rosimeire Rosa Pires Coelho, inscrita no CPF nº 806.605.921-34 portadora do RG nº 351.972-9 SSP/GO. Empresa A V CARAÇA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.714.744/0001-61, por meio de seu representante legal, o Sr. Alceu Valmir Caraça, inscrito no CPF nº 307.552.390-91 e portador do RG 1.519.790 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO Nº: 2019011248
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 001/2019
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS
 CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 6.127,31 (Seis mil cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019011248.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12. 306.0305.4091 e 03.2900.12. 306.0305.6071; Natureza de Despesa: 3.3.50.30; Fonte: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS, por seu representante legal o Sr. Alex Alves da Silva, inscrita no CPF nº 001.415.471-46 e portador do RG nº 1.509-245 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. João Pedro Parpenelli Santana, inscrito no CPF nº 054.656.461-52 e portador do RG nº 818479 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019

PROCESSO Nº: 2019011248
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 001/2019
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS
 CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 10.236,02 (Dez mil duzentos e trinta e seis reais e dois centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019011248.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12. 306.0305.4091 e 03.2900.12. 306.0305.6071; Natureza de Despesa: 3.3.50.30; Fonte: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS, por seu representante legal o Sr. Alex Alves da Silva, inscrita no CPF nº 001.415.471-46 e portador do RG nº 1.509-245 SSP/TO. Empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº 269.690.92453 e portador do RG nº 622.074 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2019

PROCESSO Nº: 2019011248
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 001/2019
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS
 CONTRATADA: ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CV LTDA - ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 941,60 (Novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019011248.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12. 306.0305.4091 e 03.2900.12. 306.0305.6071; Natureza de Despesa: 3.3.50.30; Fonte: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366,

0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2019

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS, por seu representante legal o Sr. Alex Alves da Silva, inscrito no CPF nº 001.415.471-46 e portador do RG nº 1.509-245 SSP/TO. Empresa ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CV LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.481.794/0001-10, por meio de seu representante legal o Sr. Justeny Dias Ferreira, inscrito no CPF nº 002.966.521-30 e portador do RG nº 600.933 SSP/TO.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO -
CARTA-CONVITE Nº 001/2019 (*)**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Vinicius de Moraes, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, com o valor total de R\$ 2.257,00 (Dois mil duzentos e cinquenta e sete reais); PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI, com o valor total de R\$ 26.023,40 (Vinte e seis mil e vinte e três reais e quarenta centavos); S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA, com o valor total de R\$ 14.671,00 (Quatorze mil seiscentos e setenta e um reais); COMERCIAL DE CARNES HORIZONTE EIRELI - ME, com valor total de R\$ 10.012,50 (Dez mil e doze reais e cinquenta centavos); WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais) e TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME, com valor total de R\$ 6.017,00 (Seis mil e dezessete reais), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2019004678, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 22 de março de 2019.

Cíntia de Sousa Almeida
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(*) **REPUBLICADO** por ter saído do DOMP nº 2.206, de 22 de março de 2019, pág. 9, com incorreção no original.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO -
CARTA-CONVITE Nº 001/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria, torna público, para conhecimento de interessados, que as empresas PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, com o valor total de R\$ 5.634,20 (Cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos); TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 10.369,15 (Dez mil trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos); S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA, com o valor total de R\$ 5.047,00 (Cinco mil quarenta e sete reais) e ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CV LTDA - ME, com o valor total de R\$ 7.796,90 (Sete mil setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2019015587, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 24 de abril de 2019.

Franciella Almeida Paulino Avelino
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO -
CARTA-CONVITE Nº 001/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeninos do Cerrado, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, com o valor total de R\$ 11.083,28 (Onze mil oitenta e três reais e vinte e oito centavos); PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI, com o valor total de R\$ 3.759,50 (Três mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA, com o valor de R\$ 798,00 (Setecentos e noventa e oito reais); WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 5.243,75 (Cinco mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos); TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 6.621,00 (Seis mil seiscentos e vinte e um reais) e LIDER

DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, com o valor de R\$ 3.277,00 (Três mil duzentos e setenta e sete reais), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2019007420, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 24 de abril de 2019.

Cícera Patricy Matias Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA-CONVITE Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Professora Sávia Fernandes Jácome, torna público, para conhecimento de interessados, que as empresas PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, com o valor total de R\$ 17.554,75 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA, com o valor total de R\$ 6.712,00 (Seis mil setecentos e doze reais) e PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI, com o valor total de R\$ 5.901,50 (Cinco mil novecentos e um reais e cinquenta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2019006835, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 24 de abril de 2019.

Marislene Alves Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA-CONVITE Nº 002/2019

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas WS SUPERMERCADO EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 5.397,90 (Cinco mil trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos); PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, com o valor total de R\$ 13.833,40 (Treze mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos); LÍDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 277,50 (Duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); VILELA & VILELA LTDA, com o valor total de R\$ 1.520,00 (Hum mil quinhentos e vinte reais) e TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 4.316,90 (Quatro mil trezentos e dezesseis reais e noventa centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2019012517, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 24 de abril de 2019.

Maria do Socorro Araújo Martins
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A Comissão de Chamada Pública na ACE da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, torna público para conhecimento de interessados que a Associação e/ou Agricultor ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO - ASCABRAS, com valor total de R\$ 1.647,50 (Hum mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO - APRAFEP, com o valor total de R\$ 8.504,00 (Oito mil quinhentos e quatro reais); LAECI CALDEIRA COSTA, com o valor de R\$ 3.364,00 (Três mil trezentos e sessenta e quatro reais) e GRUPO INFORMAL, representado pelo Sr. WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JÚNIOR, com o valor total de R\$ 17.829,20 (Dezessete mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos), foram julgadas vencedoras do Processo nº 2019006482, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 24 de abril de 2019.

Dulce Maria Saath Dettenborn
Presidente da Comissão de Chamada Pública

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A Comissão de Chamada Pública da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Lago Sul, torna público, para conhecimento de interessados que a Associação e/ou Agricultores ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDÚSTRIAS DE PALMAS/TO – AGROP, com o valor total de R\$ 117.157,00 (Cento e dezessete mil cento e cinquenta e sete reais); ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO - APRAFEP, com o valor total de R\$ 82.395,00 (Oitenta e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais) e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO – ASCABRAS, com valor total de R\$ 42.770,00 (Quarenta e dois mil setecentos e setenta reais), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2019006320, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 24 de abril de 2019.

Gorete Ribeiro Rego
Presidente da Comissão de Chamada Pública

1º REPUBLICAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 001/2019

A ACE da Escola Municipal Luiz Gonzaga por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14 horas do dia 03 de maio de 2019, na Sala da Direção na Escola Municipal Luiz Gonzaga, localizado no endereço Quadra 503 Norte, APM 06, Alameda 05, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA-CONVITE n.º 001/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal Luiz Gonzaga, Processo n.º 2019011574. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Luiz Gonzaga, a partir dessa publicação até o dia 02 de maio de 2019, no endereço acima citado, no horário de 08 horas às 15 horas, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3218-5384.

Palmas/TO, 24 de abril de 2019.

Juvenilton de Sousa Abreu
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1ª REPUBLICAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 003/2019

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14h30min do dia 03 de maio de 2019, na Sala da Coordenação Financeira na ETI Anísio Spínola Teixeira, localizada no endereço Av. Antônio Sampaio, APM 07, Bairro Berta Ville, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA-CONVITE n.º 003/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de gás de cozinha para a referida Unidade de Ensino, de interesse da ETI Anísio Spínola Teixeira, Processo n.º 2019013454. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, a partir dessa publicação até o dia 02 de maio de 2019, no endereço acima citado, no horário de 08h30min às 11h30min e de 13 horas às 16h30min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 99217-8233.

Palmas/TO, 24 de abril de 2019.

Carleane Sousa Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 001/ 2019

A ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Brilhantes, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09 horas do dia 03 de maio de 2019, na Sala da Coordenação Financeira, no CMEI Pequenos Brilhantes, localizado no endereço Quadra 403 Norte, APM 38, Alameda 01, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA-CONVITE n.º 001/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando

a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse do CMEI Pequenos Brilhantes, Processo n.º 2019021060. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no CMEI Pequenos Brilhantes, a partir dessa publicação até o dia 02 de maio de 2019, no endereço acima citado, no horário de 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3224 4802.

Palmas/TO, 24 de abril de 2019.

Durval Rodrigues de Veiga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 001/2019**

A ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 15 horas do dia 03 de maio de 2019, na Sala do Financeiro no CMEI Cantinho da Alegria, localizado no endereço Avenida Taquari, Rua 07, APM 04, Setor Santa Bárbara, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA-CONVITE n.º 001/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse do CMEI Cantinho da Alegria, Processo n.º 2019025710. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no CMEI Cantinho da Alegria, a partir dessa publicação até o dia 02 de maio de 2019, no endereço acima citado, no horário das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3571-1276.

Palmas/TO, 24 de abril de 2019.

Caline da Silva Melo Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA DSG Nº 503/SEMUS/GAB/DEXFMS,
DE 17 DE ABRIL DE 2019**

Designa servidores para fiscalização de contratos nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e observando as Instruções Normativas do tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 e 001/2010.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art.197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial” e que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que “O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos”.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Alessandra de Sousa Abreu Tavares, matrícula funcional nº 413029665, e Hélio Silvestre Xavier, matrícula funcional nº 131281, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019, do Processo nº 2018028202, que tem por objeto recarga de botijão de gás de cozinha, com capacidade de 45 kg, para atendimento da Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN, da rede municipal de saúde de Palmas - TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do referido contrato;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e a realização dos serviços efetivamente prestados ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no Contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica designado o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde desta Pasta como Supervisor de Contratos com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

PROCESSO Nº 2019027282

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ASSUNTO: Dispensa de Licitação/Inscrições Congresso Fortaleza

DESPACHO Nº 21/2019/DEXFMS/SEMUS

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo nº 2019027282, e diante do Certificado de Verificação e Regularidade - CVR nº 673/2019 – NUSCIN/SEMUS – folhas 56/58, da necessidade de contratar despesa de

taxa de inscrição em evento dos servidores municipais: DANIEL BORINI ZEMUNER, MARIA AMÉLIA SOUSA SILVA e KATARINA FONSECA FERREIRA, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO dispensar a licitação para pagamento de taxas de inscrição no 7º Congresso Norte e Nordeste e XVIII Congresso do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS-CE, a realizar-se nos dias 29 e 30 de abril e 01 de maio de 2019, em Fortaleza - CE, conforme especificação constante do Termo de Referência nº 060/2019, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação ao CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – COSEMS/CE – CNPJ 00.359.743/0001-52, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 8600.10.122.1131.4501, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE: 0040.00.199, FICHA: 20191980, VALOR: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2017, processo administrativo nº: 010366/2016.

OBJETO: Proporcionar estágio curricular não remunerado, obrigatório aos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva na área de graduação em Serviço Social da INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA – LTDA – FACULDADE ITOP.

ADITAMENTO: Aditamento de prazo.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 18/04/2019 passando para 18/04/2021.

BASE LEGAL: Parecer nº 316/2019/PGM e Lei nº 8.666/1993.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: O Município de Palmas/TO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.851.511/0001-85, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, FABIO FRANTZ BORGES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.342.621-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 251359 – SSP/TO; CONTRATADO: A empresa INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA – LTDA – FACULDADE ITOP, com sede na Quadra 105 Norte Alameda dos Cajueiros, Lote 20, sala 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77001-052, neste ato representada por MUNIZ ARAÚJO PEREIRA, portadora do RG nº 2.115.770, inscrita no CPF nº 546.714.931-87.

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2019.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 21/GAB/SEDES, DE 16 DE ABRIL DE 2019. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES SELECIONADOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 37 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 393 -NM, de 06 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.973, de 06 de abril de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade da efetivação da cultura da Educação Permanente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, de forma a contribuir para o desenvolvimento das competências necessárias à contínua e permanente melhoria da qualidade do SUAS.

CONSIDERANDO que os cursos oferecidos atendem as expectativas de atingimento dos resultados organizacionais esperados.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados para participarem do CURSO “PROTEÇÃO ESPECIAL E AS VIOLAÇÕES DE DIREITO: Violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; estratégias de atuação profissional no CREAS e no Serviço de Acolhimento Institucional para superação da situação e o atendimento especializado destinado aos agressores. O curso será realizado nos dias 25/04, 26/04, 02/05, 03/05 e 07/05 do corrente ano, no período de 08h às 12h e das 14h às 18h na sede da UNOPAR localizado na 202 Sul Avenida NS 2, 2 - Plano Diretor Sul, Palmas –TO.

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	VINCULO
175011	ANA CLAUDIA LOPES GABINO	ANALISTA DE SISTEMAS	EFETIVO
413033313	ANAMAR OLIVEIRA DA COSTA	GERENTE	COMISSIONADO
298991	DORIVAN ALVES CARNEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	EFETIVO
153921	EDIVAN BEZERRA MARTINS	ANALISTA TECNICO	EFETIVO
413024448	ELEY NATIELY DA SILVA BOTELHO	EDUCADOR SOCIAL	EFETIVO
138551	EMILIA NUNES DE ARAUJO	AUX. SERVICOS GERAIS	EFETIVO
413020978	FERNANDA ALMEIDA AQUINO	PEDAGOGO	EFETIVO
413021014	FERNANDA BARREIRA BRITO	PSICOLOGO	EFETIVO
413019625	FLAVIA LEITE PONCIANO	PSICOLOGO	EFETIVO
413019628	FRANCISCA MARTA CARVALHO MEIRELES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	COMISSIONADO
413034187	FRANCISCA RIVANIA P DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	EFETIVO
413027845	GEORGINETE IAGHI LEITE ANDRADE	DIRETORA	COMISSIONADO
139341	GISELLY MARTINS DA SILVA	PSICOLOGO	EFETIVO
413018323	IRANEIS OLIVEIRA DA SILVA	AUX. SERVICOS GERAIS	EFETIVO
413018323	JANAINA COSTA RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIAL	EFETIVO
413021227	JAQUELINE MENDES DE SOUSA	EDUCADOR SOCIAL	EFETIVO
413019509	KEILA RODRIGUES VALADARES	EDUCADOR SOCIAL	EFETIVO
413033988	KÊNIA MARCIA CAMPOS MENDONÇA	GERENTE	COMISSIONADO
299031	LOURDES FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	EFETIVO
299331	LOURIVANIA DAS NEVES BORGES	AUX. SERVICOS GERAIS	EFETIVO
413019835	LUCAS TAVEIRA CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	EFETIVO
413021042	LUIS CARLOS BARBOSA DA SILVA	PEDAGOGO	EFETIVO
413019687	LUZIANNI SILVA CORDEIRO	EDUCADOR SOCIAL	EFETIVO
413019322	MARCLUCY RAMOS ALBUQUERQUE CARMO	ASSISTENTE SOCIAL	EFETIVO
413024849	MARIA DE JESUS SANTANA FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	EFETIVO
413021903	MARIA DOS REIS PEREIRA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EFETIVO
413019804	MARIA ELETRISANDRA RODRIGUES PAIVA	ASSISTENTE SOCIAL	EFETIVO
413033633	MARIA RUTH DOS SANTOS CRAVO TRINDADE	CHEFE DA UNID. DE ATENDIMENTO	COMISSIONADO
413025634	MARIVALDA FERREIRA GUIMARAES	ASSISTENTE SOCIAL	EFETIVO
312841	MICHELLE QUEIROZ BARRETO	ASSISTENTE SOCIAL	EFETIVO
413024545	NUBIA CRISTIANE ZAGO GARCIA	PEDAGOGO	EFETIVO
413033304	POLIANA LOPES DA SILVA	CHEFE DA UNID. DE ATENDIMENTO	COMISSIONADO
413019550	POLYANA MOTA PRATES	PSICOLOGO	EFETIVO
413020677	RUTH VIEIRA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	EFETIVO
304711	SEVERIANA RODRIGUES DA SILVA	AUX. SERVICOS GERAIS	EFETIVO
413033224	SUELI A GUIMARAES MANZANO	DIRETORA	COMISSIONADO
413028810	VANIR DE FATIMA SILVA	CHEFE DA UNID. DE ATENDIMENTO	COMISSIONADO
	ANA CLEIA GOMES DA SILVA	CONSELHEIRA	
	BARBARA MARIA VELOSO OLIVEIRA DOS SANTOS	CONSELHEIRA	
	MARIA DO CARMO MACHADO SOUZA	CONSELHEIRA	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valquíria Moreira Rezende
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ITEM 4 SUBITEM 4.2, DO EDITAL CMDCA Nº 001/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008, RETIFICAR o item 4, subitem 4.2 do Edital CMDCA Nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2.220, de 11 de abril de 2019.

Onde se lê:

4.2. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 3.947,12 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos) conforme lei 1.553/2008 art., 42, Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006 e Lei Nº 2.409, de 16 de novembro de 2018; bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com alterações dadas pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Leia-se:

4.2. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 3.947,12 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos) conforme Lei 1.553/2008 art. 54, Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006 e Lei Nº 2.409, de 16 de novembro de 2018; bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com alterações dadas pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012. Os demais itens do edital permanecem inalterados.

Palmas – TO. 17 de abril de 2019.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2018/2019

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 021, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas, Tocantins e dá outras providências.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008 e no Decreto Nº 1.531, de 17 de janeiro de 2018, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas, Tocantins, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Claudiney Leite de Souza
Presidente do CMDCA
Biênio 2018/2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS - TO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno normatiza o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas - TO, criado pela Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas - TO, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sejam elas administrativas, ou ainda com a formação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, criado pela Lei Municipal 1.553 de 11 de junho de 2008 é um órgão deliberativo, controlador, normativo e consultivo das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social que proporcionará os meios necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CMDCA cumprir os dispositivos da lei Municipal 1.553/2008 de 11 de junho de 2008 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como as resoluções do CONANDA.

I. formular a política de proteção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

II. zelar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III. gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA de Palmas, definindo a política de captação, administração e aplicação de seus recursos financeiros, com observância da lei específica;

IV. assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V. inscrever e registrar na forma das normas a serem fixadas, os programas governamentais e não governamentais observado o disposto no art. 90, e no que couber, as medidas previstas nos art. 101, 112 e 129 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI. promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VII. avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e adolescente de Palmas;

VIII. regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como, dar posse aos Conselheiros;

IX. apoiar os Conselhos Tutelares e os órgãos governamentais e não governamentais para tornar efetivo os direitos da criança e do adolescente;

X – realizar e incentivar as campanhas promocionais e de sensibilização aos direitos da criança e do adolescente;

XI - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

XII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

XIII– elaborar, revisar e cumprir seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPOSIÇÕES E DO MANDATO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º O CMDCA é integrado por representantes do Poder Executivo e com igual número por representantes de entidades não governamentais de âmbito municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos dois anos.

Art. 6º Os representantes governamentais, integrantes do CMDCA terão seus membros, inclusive os suplentes, designados por instrumentos legal e publicado no diário oficial do Município de Palmas.

Art. 7º O CMDCA será composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

SEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 8º Os representantes do Poder Executivo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados pelo Chefe do Executivo, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

I- 6 (seis) representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Fundação Municipal do Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

II- 06 representantes das entidades não governamental eleitos em Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º A atuação do Conselheiro requer compromisso com a missão institucional do CMDCA e em relação a seu órgão e sua organização;

Parágrafo Único- o exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado conforme o art. 89, da Lei nº 8.069/90.

Art. 10º O Conselheiro, por deliberação do Plenário do CMDCA será substituído quando:

I- faltar a três reuniões consecutivas SEM JUSTIFICATIVA ou três alternadas, sem o comparecimento do suplente;

II- apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

III- sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

IV- deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização a que representa;

V- não cumprir o que determina o regimento interno.

Art. 11º Perderá assento no CMDCA por deliberação do seu plenário a organização representativa da sociedade civil que:

I- tiver o registro cassado pelo órgão competente;

II- for dissolvido na forma da lei;

III- atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais ou com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV- alterar sua finalidade estatutária aos direitos da criança e do adolescente pela qual foi criada e registrada no CMDCA.

V- suspender seu funcionamento por período igual ou superior a um ano;

VI- não cumprir o que determina o Regimento Interno.

VII- a entidade não governamental que não indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art.12 A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas que atuem no âmbito da política da criança e do adolescente.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil, constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, com atuação no âmbito territorial correspondente que ofereçam atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, em Fórum próprio;

§ 3º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 4º O CMDCA deverá solicitar ao Ministério Público Estadual o acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil;

§ 5º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá observar as seguintes condições;

I - instauração do processo seletivo pelo Conselho em exercício até 60 dias antes do término do mandato;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil e governamental, para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - convocação de assembleia própria, para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 6º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;

§ 7º Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e de seus respectivos representantes, titulares e suplentes.

Art. 13º O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

SEÇÃO III DOS REPRESENTANTES INFANTOJUVENIL

Art. 14º Participação de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - a participação de adolescentes no CMDCA se dará por meio dos seguintes espaços de representação cabendo a Plenária do CMDCA sua indicação, sem prejuízo da criação de outras formas de participação:

§ 1º Fórum,

§ 2º A participação no Fórum de adolescentes do CMDCA

se dará por meio de indicação de adolescentes das instituições com representação no CMDCA que atuem diretamente com crianças e adolescentes e outras instituições afins;

Art. 15º O processo de seleção de adolescentes deverá prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o CMDCA em caso de vacância.

§ 1º Poderão participar do CMDCA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos;

§ 2º - O mandato de participação dos adolescentes será de dois anos, permitida uma recondução por igual período;

Parágrafo único. O adolescente que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 16º - Compete aos Adolescentes:

I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma da Resolução Nº 191, de 7 de junho de 2017;

IV - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

V - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

XI - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

XII - participar da organização das conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro do CMDCA;

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 17º São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal 1.553 de 11 de junho de 2008 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, entre outras;

II - participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a antecedência de 24 horas as eventuais faltas;

III - participar das Comissões Temáticas, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - buscar informações acerca das condições de vida da população infantojuvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infantojuvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infantojuvenil;

VII - opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em

nome do Conselho em desacordo com as deliberações do Plenário.

§ 3º Agir de forma laica e sem cunho religioso repetindo a liberdade e autonomia do público atendido, sendo isento de qualquer comportamento que expresse negligência, opressão e discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18º Os Conselheiros do CMDCA tomarão posse para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período, com alternância entre governo e sociedade civil para presidência.

Art. 19º A Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do CMDCA.

§ 1º Somente os membros titulares poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º O presidente e o vice-presidente do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira reunião ordinária de cada ano, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 3º O(a) Secretário(a) Geral será eleito pelos membros do CMDCA.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente assumirá interinamente e convocará a plenária para escolher o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato e para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil.

§ 5º Nas ausências ou impedimento do Presidente e do Vice Presidente, será escolhido dentre os membros titulares presentes, através de votação, o Presidente ad hoc, que conduzirá a sessão plenária.

§ 6º A regra de recondução aplica-se também quando o membro do CMDCA atuar em um mandato como Presidente ou Vice Presidente, representando o governo e, no próximo mandato, atuar representando a sociedade civil, e o contrário de maneira recíproca.

§ 7º Compete ao presidente dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 8º A escolha da Mesa Diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 20º A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 21º O CMDCA terá a seguinte estrutura funcional:

I- Plenária;

II- Presidência;

III- Secretário(a) Geral;

IV- Comissões Temáticas.

§ 1º. Terão espaço quando convocados ou convidados, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno;

§ 2º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 22º A Plenária será composta pelos membros titulares a que se refere o Art. 8º.

§ 1º Na falta do titular, da sociedade civil e governamental, será substituído pelos respectivos suplentes;

§ 2º Os suplentes terão direito a voz nas reuniões e plenárias, tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 23º O Plenário é o órgão de deliberação do CMDCA, podendo deliberar mediante quórum de no mínimo 50% mais um dos votos dos membros efetivos.

§ 1º – Em relação ao Fundo e Orçamento, somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º A matéria sujeita à votação enquadra-se como:

I- Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada;

II- Moção - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática da criança e do adolescente.

§ 4º As resoluções bem como as moções aprovadas pelo plenário serão encaminhadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis à Secretaria executiva , para constar no mural do CMDCA e divulgadas em todo o Município.

Art. 24º Ao plenário compete:

I- deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

II- baixar normas de sua competência, necessária à regulamentação e implantação da Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III- aprovar a criação bem como a dissolução de comissões temáticas;

IV- eleger o(a) Presidente, Vice-Presidente e o/a Secretário(a) Geral do Conselho, entre seus membros, através de 2/3 dos presentes;

V- deliberar sobre a política e critérios de aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, conforme legislação vigente;

VI- aprovar ou desaprovar anualmente os balancetes demonstrativos e balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

VII- requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos, balancetes e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VIII- dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IX- promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das Zentidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fins orçamentários e administrativos encontra-se vinculado a estrutura de governo do Município de Palmas, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

Art. 25º- O plenário do CMDCA reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês de acordo com calendário aprovado pelo CMDCA em sua sede ou em outros espaços predefinidos e comunicado na convocação, bem como extraordinariamente

sempre que convocada pelo seu presidente (a), ou por 50% mais um por escrito ou por outros meios de comunicação, ou por requerimento assinado pela maioria simples de seus membros com no mínimo 2(dois) dias de antecedência.

Parágrafo único. A tolerância para iniciar a reunião será de 15 minutos, após este horário, não havendo quórum mínimo para deliberação convocar-se-á uma extraordinária em novo dia e horário.

Art. 26º As reuniões do Plenário serão relatadas em ata.

Art. 27º Qualquer conselheiro poderá apresentar até 05 (cinco) dias antes das reuniões, matérias à apreciação do Plenário, enviando-a para a Presidência que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art. 28º A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com o mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 29º As reuniões terão sua pauta preparada pela presidência, com sugestões das comissões permanentes e nela constará necessariamente:

I- a abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;

II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III- deliberação;

IV- palavra aberta;

V- seleção de temas para pauta da próxima reunião;

VI- encerramento.

Parágrafo único. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 30º A deliberação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

I- será discutida;

II- o Presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral;

III- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, encerrada a discussão faz-se a votação.

Parágrafo Único- Assuntos urgentes, não apreciados pelas comissões temáticas deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art. 31º É facultado a qualquer conselheiro pedido de vistas de matérias, ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 20 (vinte) dias, devendo necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único- quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Art. 32º As atas depois de aprovadas pelo Plenário serão assinadas pelo presidente e arquivadas na Secretaria Geral.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 33º Ao presidente do CMDCA compete:

I – convocar e presidir as reuniões de plenário;

II – ordenar o uso da palavra;

III – submeter à votação, as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV- delegar competência;

V – decidir as questões de ordem;

VI – assinar os documentos do Conselho;

VII- tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do Conselho;

VIII- cumprir e fazer cumprir as instruções normativas e resoluções emanadas do CMDCA.

SEÇÃO III DO VICE- PRESIDENTE

Art. 34º Ao Vice-Presidente compete:

I- substituir o Presidente(a) em seus impedimentos e ausências;

II- auxilia o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III- exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo plenário.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 35º- Ao Secretário Geral compete:

I- substituir o Vice-presidente em seus impedimentos ou ausências;

II- acompanhar as atividades das comissões temáticas;

III- exercer as funções que lhe forem conferidas pelo Plenário;

IV- divulgar em todo território municipal, as resoluções, instruções normativas e outras medidas do CMDCA, organizar as atas junto a secretaria executiva, bem como publicações periódicas referentes às políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 36º As ações da Secretária(o) Geral serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

SEÇÃO V Da Secretaria Executiva

Art. 37º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá funções administrativas que serão exercidas por servidor público municipal, lotado no órgão de vinculação administrativa do Conselho.

Art. 38º Compete à Secretaria Executiva:

I – subsidiar o Plenário com suporte técnico e administrativo;

II - registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou pela Diretoria;

III - manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;

IV - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

V - providenciar as publicações das resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município e outros meios de comunicação;

VI - assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas;

VII - encaminhar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário, ou da Diretoria;

VIII - manter organizados os livros atas e documentos do CMDCA;

IX - tomar providências administrativas necessárias à convocação e funcionamento das reuniões do Conselho;

X - divulgar aos conselheiros informações, matérias, notícias, relacionadas à criança e ao adolescente;

XI - atender e orientar o público externo em relação aos assuntos do CMDCA;

VI- lavra as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las a aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 39º O CMDCA contará com as comissões temáticas permanentes e transitórias que serão constituídas por conselheiros de forma paritária, que servirá de instância consultiva.

§ 1º – A criação das comissões temáticas transitórias serão por iniciativa de qualquer conselheiro submetida a aprovação do Plenário;

§ 2º- Em caso de urgência, a Presidência e/ou a vice-presidência do CMDCA poderá criar comissões temáticas " Ad. Referendum" do Plenário;

§ 3º- Cada membro do CMDCA terá direito de participar de uma ou mais comissão temática;

§ 4º- Os membros das comissões temáticas permanentes terão seus mandatos mencionados no ato da constituição;

§ 5º- Em caso de vacância dos cargos nas comissões temáticas, o Plenário fará nova escolha;

§ 6º- As comissões poderão convidar pessoas com notório saber e reconhecidas atividades nas áreas da criança e do adolescente para lhes auxiliar na condução dos trabalhos.

Art. 40º As comissões temáticas são órgãos encarregados de examinar, relatar e propor ao Plenário, assunto de sua respectiva competência.

Art. 41º Cada Comissão Temática elegerá um coordenador e um relator dentre seus integrantes.

Art. 42º Todo trabalho desenvolvido pelas Comissões Temáticas deverá ser emitido um parecer a ser apresentado nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias e arquivados na secretaria do Conselho.

Art. 43º São 03 (três) as Comissões temáticas permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

Comissão de Normas, Legislação e Orçamento e Fundo:

I - estudar e propor ações relativas à normatização do CMDCA;

II - analisar e elaborar pareceres definindo parâmetros para aprovação de projetos considerando a sua inserção no atendimento à criança e ao adolescente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

III - propor procedimentos sobre a operacionalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

IV - elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojeto de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

V divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - efetuar, juntamente ao executivo a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal;

VII propor à Plenária do Conselho as adequações que se

fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

VIII - acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

IX - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas;

X - propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

XI - analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas, de acordo com a política estabelecida;

XII - propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

XIII - elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a comissão ouvirá os atores do sistema de garantias dos direitos, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

b) Comissão de Políticas Públicas:

I - formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

III - acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

IV - inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

V - analisar as documentações encaminhadas pelas entidades ou programas com o intuito de obter registro das entidades e inscrição dos programas no CMDCA;

VI - proceder às visitas necessárias, a fim de verificar "in loco" as condições de atendimento das instituições;

VII - elaborar os pareceres a serem apresentados em plenária, indicando a possibilidade ou não do registro / inscrição no Conselho;

VIII - incidir politicamente para efetivação dos indicativos das conferências / seminários em estratégias e propostas de ação;

IX - receber os relatórios estatísticos dos Conselhos Tutelares, subsidiando as deliberações do CMDCA;

X - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal para a Infância e Adolescência.

c) Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação Social:

I - divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através dos meios de comunicação;

II - esclarecer a população acerca do papel dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

IV - planejar e organizar os eventos do CMDCA (Conferências Municipais, os Seminários e as outras formas de publicização dos direitos da Criança e do Adolescente);

Parágrafo Único - as reuniões das comissões temáticas serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu coordenador (a);

Art. 44º a qualquer momento a Plenária poderá deliberar quanto a composição das comissões temáticas;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 45º O Regimento Interno poderá ser emendado e/ou por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 46º Registrando-se dúvidas de interpretação ou constando-se lacuna neste Regimento, será convocado o Plenário para decisão final.

Art. 47º As propostas de alteração do Regimento Interno, deverão ser por iniciativa de no mínimo 5 (cinco) conselheiros.

Art. 48º O CMDCA elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 49º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regimento Aprovado em reunião ordinária no dia 06 de fevereiro de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

A presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, no uso da sua competência, considerando a discussão prévia quanto ao conteúdo do Regimento Interno deste Conselho e a decisão do Plenário de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal ad Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de março de 2019.

Maisa Basílio da Silva
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPEDE

REGIMENTO INTERNO COMPEDE
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
LEI Nº 2.164, DE 6 DE JULHO DE 2015.

CAPÍTULO I
NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPEDE) foi instituído pela Lei Nº 2.164, DE 6 DE JULHO DE 2015, e alterado pela Lei Nº 2.340, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 2º - O COMPEDE é órgão permanente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, com participação paritária do governo e da sociedade civil, consultivo, deliberativo, fiscalizador da implantação e implementação das políticas públicas de promoção, de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do COMPEDE:

I - atender aos direitos das pessoas com deficiência por meio da fiscalização e viabilização de políticas sociais básicas de acessibilidade, educação, saúde, habitação, assistência social, transporte, esporte, cultura, lazer e profissionalização;

II - estimular e acompanhar a criação de ações, serviços e programas que contribuam para a inclusão social das pessoas com deficiência;

III – divulgar e acompanhar a política municipal de defesa e garantias de direitos da pessoa com deficiência, destinada ao pleno exercício de sua cidadania;

IV - colaborar na articulação dos princípios da transversalidade e da intersetorialidade nas ações públicas pertinentes às pessoas com deficiência;

V - além de outras funções, compete ao COMPEDE:

a - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência na política municipal;

b - promover planos e programas nos segmentos da administração local para garantir direitos da pessoa com deficiência;

c - cooperar para que seja efetivado sistema descentralizado e participativo, atuando, contributivamente, na formulação de políticas sociais;

d - acompanhar, mediante informações encaminhadas de setores pertinentes, o planejamento da execução de ações públicas voltadas para o segmento de gestão das políticas e dos programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outros que objetivem a integração e a inclusão da pessoa com deficiência;

e - divulgar e cumprir as leis municipais e demais normas pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência, recomendando o seu cumprimento;

f - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; e

g - propor e incentivar a realização de campanhas, visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes do COMPEDE:

I - apoiar, dentro das possibilidades do COMPEDE, a rede municipal de atendimento às pessoas com deficiência;

II - colaborar para que haja primazia no atendimento das pessoas com deficiência, por meio de programas específicos de apoio e atendimento às pessoas com deficiência e respectivas famílias;

III - estimular a descentralização dos serviços, por meio de ações que visem estabelecer convênios entre o poder público e as associações da sociedade civil, de forma integrada ao Conselho Municipal da Assistência Social; e

IV – fiscalizar e sugerir formas e meios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência em ações públicas, em consonância com os objetivos da Lei Nº 2.164/15 e das demais normas vigentes, relativas ao interesse da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IV
COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O COMPEDE será composto por 16 membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 3 (três) anos, permitida recondução.

Art. 6º - O COMPEDE, após a publicação do ato de designação dos conselheiros governamentais e não governamentais, na reunião de instalação, elegerá, por voto de maioria absoluta, dentre seus membros titulares, o(a) Presidente, o(a) Vice-presidente, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) e o(a) Segundo(a) Secretário(a), para mandato de 1 (um) ano, admitida uma única recondução por igual período.

§1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada para decidir pela recondução consecutiva da mesa diretora, ou para a escolha de novos representantes, e será realizada até 30 (trinta) dias antes do final do mandato, alternando sempre que possível entre entidades governamentais e não-governamentais com permanência no conselho.

§2º - As entidades não governamentais poderão, a qualquer momento, substituir seus representantes titulares e/ou suplentes por outro, desde que o fato seja comunicado, por escrito, à Presidência do COMPEDE.

§3º - Na vacância do Conselheiro da entidade representativa titular, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade suplente, respeitada a ordem de votação, de acordo com o edital de seleção, respaldado na lei vigente.

§4º - Para o Conselho ficam designadas as seguintes entidades do Poder Executivo, com 1 (um) titular e 1 (um) suplente cada:

- a) Unidade Setorial de Promoção de Políticas Públicas Para Direitos Humanos;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte;
- f) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas;
- g) Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas;
- h) Fundação Cultural de Palmas.

§5º - A composição das entidades não governamentais se dará por meio de edital de seleção, em processo amplamente divulgado a partir de critérios regimentais, observando-se, prioritariamente, a seguinte composição:

- a) 2 (dois) de entidade municipais atuante na área da deficiência visual;
- b) 2 (dois) de entidade municipais atuante na área da deficiência auditiva;
- c) 2 (dois) de entidade municipais atuante na área da deficiência físico-motora;
- d) 2 (dois) de entidade municipais atuante na área da deficiência por causas patológicas, transtorno global do desenvolvimento – TGD, deficiências por síndromes.

§6º - Os representantes das pessoas com deficiência terão que comprovar a sua participação em movimentos sociais específicos na área que representam, por um período mínimo de 6 (seis) meses.

§7º - Em não havendo entidades atuantes especificadas no § 5º, entidades civis relacionadas com a defesa dos direitos humanos, vinculadas à causa das pessoas com deficiência, desde que atendam às exigências previstas neste edital, poderão candidatar-se ao processo seletivo.

§8º - Em hipótese do não preenchimento das vagas reservadas à sociedade civil, entidades com atuação na área de apoio à política da Pessoa com Deficiência ou Instituições de Ensino poderão ser convidadas para compor o Conselho.

§9º - Às entidades não governamentais caberá a indicação 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

CAPÍTULO V FINALIDADE

Art. 7º - Compete ao COMPEDE:

I - elaborar e definir diretrizes e prioridades da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, objetivando promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência;

II - acompanhar e assessorar o planejamento, dentro das possibilidades do COMPEDE, avaliar a execução das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

III - estabelecer política de articulação institucional junto aos demais órgãos plenários afins, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV - opinar, propor e acompanhar a elaboração das leis estaduais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - zelar pelo cumprimento e divulgar as leis estaduais e federais ou qualquer ato normativo pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

VI - promover e incentivar a realização de campanhas visando conscientizar toda a sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência e sua dignidade;

VII - encaminhar e acompanhar denúncias de violação de direitos das pessoas com deficiência;

VIII - fomentar a implantação de ações executivas municipais em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - convocar e coordenar, a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, seguindo as orientações do CONADE, quando necessário;

X - criar e manter dados estatísticos acerca das pessoas com deficiência no Município de Palmas/TO, bem como todos os serviços de interesse do segmento, auxiliando, sempre que possível, os Institutos responsáveis pela elaboração e atualização cadastral;

XI - expedir recomendação ou termo de congratulação para as instituições públicas ou privadas, visando a melhoria dos serviços de atendimento às pessoas com deficiência;

XII - combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação às pessoas com deficiência; e

XIII - promover conscientização a respeito das capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA

Art. 8º - O COMPEDE possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria:

a - Presidência;

b - Vice-presidência;

c - Primeiro(a) Secretário(a); e

d - Segundo(a) Secretário(a);

III - Comissões de Trabalho (permanentes ou temporárias);

§1º - As Comissões de Trabalho Temporárias poderão ser instituídas por decisão do Plenário, que determinará sua duração sempre que uma matéria, por sua relevância, demandar estudo e encaminhamentos específicos.

Art. 9º - O(a) Presidente, o(a) Vice-presidente, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) e o(a) Segundo(a) Secretário(a), responsáveis pelas atividades executivas do COMPEDE, serão eleitos pelo Plenário Pleno, através de votações em aberto e maioria absoluta.

§1º - O(a) Presidente será substituído(a) nas ausências e/ou impedimentos legais pelo(a) Vice-presidente.

§2º - À Vice-presidência compete substituir a Presidência em suas ausências e/ou impedimentos e, em caso de vacância da presidência, convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - Nas ausências simultâneas do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, a presidência será exercida pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a) do COMPEDE.

§4º - Nas ausências simultâneas do(a) Presidente, do(a) Vice-presidente e do(a) Primeiro(a) Secretário(a), a presidência será exercida pelo(a) Segundo(a) Secretário(a) do COMPEDE.

§5º - Nas ausências simultâneas do(a) Presidente, do(a) Vice-presidente, do(a) Primeiro(a) Secretário(a) e do(a) Segundo(a) Secretário(a), a presidência será exercida por um conselheiro escolhido pelo Plenário, durante a reunião, por maioria simples.

Art. 10 - O conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, por escrito, à diretoria do COMPEDE, no prazo de 10 (dez) dias, tendo sua justificativa não aceita pelo Plenário, perderá o mandato, independentemente de notificação;

Parágrafo Único - No caso de perda do mandato do respectivo conselheiro, a entidade civil tem prazo de 30 (trinta) dias para indicar um substituto ou, não podendo fazê-lo, para requerer prorrogação de igual prazo para efetuar a indicação, sob pena de perda da vaga no COMPEDE.

CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em sua sede, ou extra sede; extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente; ou a requerimento da maioria de seus membros, sempre com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§2º - Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

Art. 12 - Qualquer pessoa presente na reunião do COMPEDE terá direito a voz, pelo prazo que o Plenário estabelecer, obedecidas as seguintes condições:

I - pedido de inscrição à Presidência do Conselho; e

II - após o exercício do direito de voz, manifestação para esclarecer questão de fato somente quando autorizada pelo(a) Presidente.

Art. 13 - O Plenário reunir-se-á conforme calendário próprio e, iniciará, em primeira chamada, a reunião para apreciação, discussão e deliberações de casos quando houver quórum de 50%+1 de seus membros, seja titulares ou suplentes.

§1º - Não havendo quórum de 50%+1 de seus membros ainda em primeira chamada, uma segunda chamada será feita 15 minutos após, e a reunião ordinária ou extraordinária dar-se-á com

o número de presentes na Plenária, para os devidos procedimentos do dia.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º - Exigem-se dois terços de membros efetivos para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e aprovação do Plano de Ação do Conselho.

Art. 14 - As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de Resolução, quando necessário.

Art. 15 - Para o cumprimento efetivo das atribuições do COMPEDE, os membros conselheiros, titulares e suplentes, devem ter conhecimento das mesmas, a saber:

a - Acessibilidade: Para garantir a plena participação da pessoa com deficiência e o direito constitucional de ir e vir, o Conselho deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, sendo obrigatório que o COMPEDE/TO esteja instalado em prédio acessível, cujo entorno também privilegie a acessibilidade; as instalações do COMPEDE/TO precisam ser dotadas de equipamentos e mobiliários adequados e a comunicação com as pessoas com deficiência deve ser garantida dentro de suas especificidades, tais como: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), escrita Braille etc.

b - Fortalecimento dos Conselheiros: Primando pelo zelo e o bom funcionamento do COMPEDE, é necessário que os conselheiros titulares e suplentes sejam precedidos por uma ampla discussão sobre sua atuação, finalidade e competência junto ao Conselho, devendo, inclusive, ocorrer capacitações contínuas dos conselheiros e fortalecimento da rede de comunicação e articulação entre seus pares.

c - Função Pública dos Conselheiros: É necessário que os conselheiros tenham uma atuação satisfatória, necessária para a garantia de sua participação durante a elaboração das políticas do governo municipal, atuando, por exemplo, no planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente, para a efetivação das ações voltadas para o segmento da pessoa com deficiência. O compromisso de cada um fará a diferença na busca de programas e projetos com resultados técnicos positivos.

d - Função Pública do Conselho: Como Conselho, o COMPEDE tem a função de envolver todos os órgãos governamentais com atuação na área da pessoa com deficiência, para garantir a participação de todos na elaboração das políticas do governo municipal, buscando sempre ações que venham a implementar as políticas públicas relacionadas à promoção e garantia dos direitos do segmento.

e - Instrumentos e Mecanismos de Controle Social: Um dos principais eixos do COMPEDE é zelar para que o Conselho não seja confundido como instância de atendimento direto ao cidadão que tenha o seu direito violado, esclarecendo que não compete ao Conselho de Direitos atuar como órgão de investigação, mas sim repassar e acompanhar os casos de violação de direitos individuais e coletivos, considerando que o COMPEDE atua em parceria com as instâncias apropriadas para os casos de violação dos direitos, a saber: Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Conselhos de órgãos de classe.

Art. 16 - Cabe ao COMPEDE elaborar e/ou modificar seu Regimento Interno, bem como aprová-lo.

SEÇÃO I PLENÁRIO

Art. 17 - Cabe ao Plenário deliberar sobre:

I - assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da política municipal de atenção à pessoa com deficiência;

III - criação, análise e aprovação do Plano de Ação Anual do Conselho;

IV - criação e dissolução de Comissões de Trabalho Temporárias, suas respectivas competências e composição, seu

funcionamento e prazo de duração;

V - solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e do Terceiro Setor e aos Conselhos Gestores Setoriais de estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;

VI - expedição de recomendação à entidade pública ou privada acerca de procedimentos ou condutas a serem adotadas em favor da pessoa com deficiência;

VII - apreciação e aprovação do Relatório Anual do Conselho; e

VIII - representação, junto às autoridades competentes, para apuração de responsabilidades em decorrência de ofensa ou violação de interesses e direitos da pessoa com deficiência.

§1º - Os assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões de Trabalho serão examinados pelo Plenário.

§2º - As deliberações do Plenário serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todos mencionados em ata.

SEÇÃO II PRESIDENTE

Art. 18 - Ao(À) Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar e representar as atividades do Conselho e, especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - coordenar o uso da palavra;

III - submeter a votação matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual do Conselho;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Plenário;

VIII - propor a criação e dissolução de Comissões de Trabalho, conforme a necessidade;

IX - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência;

X - representar ou delegar representantes do Conselho junto a outros órgãos e em eventos oficiais;

XI - convocar e coordenar as conferências setoriais e/ou por setores regionais;

XII - fazer cumprir o Regimento Interno do COMPEDE; e

Parágrafo Único - O(A) Presidente terá direito a voto nominal de qualidade.

SEÇÃO III VICE-PRESIDENTE

Art. 19 - Ao(À) Vice-presidente incumbe:

I - substituir o(a) Presidente em casos de impedimentos ou ausências e, em caso de vacância, convocar eleição para Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

§ 1º - Nas ausências simultâneas do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, a presidência será exercida pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a) do Conselho.

§ 2º - Nas ausências simultâneas do(a) Presidente, do(a) Vice-presidente, do(a) Primeiro(a) Secretário(a) e do(a) Segundo(a) Secretário(a), a presidência será exercida por um conselheiro escolhido pelo Plenário durante a reunião, por maioria simples.

SEÇÃO IV SECRETÁRIOS(AS)

Art. 20 - São atribuições dos(as) Secretários(as):

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder à sua leitura;

III - substituir o(a) Vice-presidente nos seus impedimentos e o(a) Presidente na falta de ambos ou em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares para os cargos de Presidente e Vice-presidente;

IV - examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos pelos proferidos;

V - prestar, em Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente e pelos(as) Conselheiros(as);

VI - elaborar e submeter à Mesa Diretora a pauta do Plenário; e

VII - assinar, juntamente com o Presidente, toda a documentação proveniente do Conselho.

Parágrafo Único - Ao(À) Segundo(a) Secretário(a) compete auxiliar e substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas atribuições.

SEÇÃO V CONSELHEIROS(AS)

Art. 21 - Os(As) Conselheiros(as) têm a incumbência de:

I - debater e votar a matéria em discussão;

II - aprovar as atas das reuniões;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao(à) Relator(a), às Comissões de Trabalho e à Mesa Diretora;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - participar de Comissões de Trabalho Permanentes e/ou Temporárias;

VI - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VII - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;

VIII - apresentar questões de ordem na reunião;

IX - propor a criação e dissolução de Comissões de Trabalho; e

X - informar, justificadamente, por escrito, à Diretoria sobre impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo Único - Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, tendo direito a voto somente quando estiverem substituindo ao titular.

SEÇÃO VI EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO(A)

Art. 22 - Será excluído do Conselho o membro que:

I - faltar, sem justificativa ou substituição pelo(a) suplente, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, incluindo-se aí as reuniões extraordinárias; e

II - for condenado ou tiver sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor ou decorrente de ações ilícitas junto à sua entidade.

Art. 23 - Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de dois terços de seus membros, o(a) conselheiro(a) que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste Regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do COMPEDE.

Art. 24 - A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada por 3 (três) conselheiros em exercício escolhidos em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, ouvir o conselheiro em questão e suas testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de defesa.

Art. 25 - No caso da exclusão de algum conselheiro da sociedade civil será ele substituído pela entidade que representar.

Art. 26 - Verificada a exclusão de membro representante do poder público, o Conselho oficiará ao titular do poder público representado, requerendo as providências cabíveis para preenchimento da respectiva vaga.

SEÇÃO VII COMISSÕES

Art. 27 - Ficam instituídas as seguintes Comissões de Trabalho Permanentes:

I - Comissão de Políticas Públicas;

II - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;

III - Comissão de Comunicação Social;

IV - Comissão de Direito e Legislação;

V - Comissão de Saúde;

VI - Comissão de Educação e Meio Ambiente; e

VII - Comissão de Esporte, Lazer e Cultura.

§ 1º - Compete a cada comissão estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências, para o desenvolvimento de ações que promovam a implantação e o fortalecimento do COMPEDE, dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Palmas/TO.

§ 2º - À Comissão de Saúde compete:

a - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência;

b - desenvolver projetos e ações que promovam a implantação e o fortalecimento das políticas públicas para a pessoa com deficiência, no âmbito da saúde;

c - promover, em parceria com unidades de saúde e demais organismos da área, cuidados em saúde, especialmente nos processos de reabilitação física, auditiva, intelectual, visual, estomia e múltiplas deficiências;

d - desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri, pós-natal, infância, adolescência e vida adulta;

e - promover a reabilitação e a reinserção das pessoas

com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social e de saúde;

f - desenvolver campanhas/ações de conscientização, promoção e prevenção da saúde, em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;

g - promover meios de formação permanente para profissionais de saúde;

h - propor a elaboração de estudos qualitativos e quantitativos, no âmbito da saúde, que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

i - elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência, com vistas à aprovação final pelo plenário; e

j - representar o COMPEDE em eventos e reuniões nas áreas de sua competência, por delegação do(a) Presidente ou do plenário.

§ 3º - À Comissão de Educação e Meio Ambiente compete:

a - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência;

b - desenvolver projetos e ações que promovam a implantação e o fortalecimento das políticas públicas para a pessoa com deficiência, no âmbito da educação e do meio ambiente;

c - desenvolver projetos de acessibilidade e ações de inclusão educacional e ambiental nas escolas, em parceria com organizações governamentais e não governamentais;

d - promover meios de formação permanente para profissionais da educação, especialmente no que se refere à Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

e - elaborar estudos qualitativos e quantitativos de alunos que possuam deficiência, matriculados no sistema de ensino;

f - propor, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, melhores condições de desenvolvimento na educação especial integrada, reavaliando as diferentes formas de exclusão social e educacional da pessoa com deficiência;

g - cooperar com o fortalecimento das ações sociais voltadas para a educação na perspectiva inclusiva, visando acesso, permanência e participação da pessoa com deficiência no âmbito escolar e proporcionando condições para uma educação de qualidade para todos;

h - cooperar com o fortalecimento das ações sociais voltadas para o meio ambiente, com participação das pessoas com deficiência;

i - elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência, com vistas à aprovação final pelo plenário; e

j - representar o COMPEDE em eventos e reuniões nas áreas de sua competência, por delegação do(a) Presidente ou do plenário.

§ 4º - À Comissão de Esporte, Lazer e Cultura compete:

a - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência;

b - desenvolver projetos e ações que promovam a implantação e o fortalecimento das políticas públicas para a pessoa com deficiência, no âmbito do esporte, do lazer e da cultura, em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;

c - buscar a destinação de recursos públicos para a criação e a adaptação de espaços físicos públicos e privados acessíveis e adequados para a prática desportiva, nas diversas modalidades esportivas, inclusive visando projetos desportivos, culturais e turísticos;

d - promover meios de realizar capacitação continuada

dos profissionais para execução das atividades esportivas para a pessoa com deficiência;

e - articular, com órgãos competentes, para que sejam disponibilizados aparelhos e equipamentos específicos com adaptações, para a participação de pessoas com deficiência, inclusive em associações, praças etc.;

f - realizar eventos culturais e esportivos, com participação de pessoas com deficiência, visando promover a inclusão social;

g - assegurar às pessoas com deficiência o direito à prática de educação física nas escolas municipais, estaduais e especiais;

h - elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência, com vistas à aprovação final pelo plenário; e

i - representar o COMPEDE em eventos e reuniões nas áreas de sua competência, por delegação do(a) Presidente ou do plenário.

§ 5º - Ao COMPEDE cabe a criação de Comissões de Trabalho Temporárias, considerando demanda específica, a qual será instituída por deliberação interna, com o quorum presente na reunião.

CAPÍTULO VIII PLANO DE AÇÃO

Art. 28 - Plano de Ação é o documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo COMPEDE, no prazo dos mandatos dos(as) conselheiros(as).

Art. 29 - Deverão constar do Plano de Ação as sínteses das discussões das Comissões de Trabalho, de forma a agregar informações e diretrizes que digam respeito à globalidade das deficiências, objeto das atividades do Conselho.

Art. 30 - O Plano de Ação será aprovado pelo Plenário.

Art. 31 - Os Conselheiros serão responsáveis pela organização e redação do Projeto do Plano de Ação.

CAPÍTULO IX RECURSOS

Art. 32 - O COMPEDE contará com o cumprimento das diretrizes do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FUMPEDE) criado para este fim.

§ 1º - Quanto às receitas do FUMPEDE, são estas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

§ 2º - O FUMPEDE atenderá à implementação das políticas públicas de promoção, de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, consubstanciada pelo Plano de Ação constituído pelo COMPEDE.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - As deliberações do COMPEDE serão encaminhadas como Resoluções ao Poder Executivo, em até 15 dias da reunião que trata sobre o fechamento do assunto, para que este proceda com o encaminhamento à publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 34 - Os serviços prestados pelos membros do COMPEDE são considerados de interesse público relevante e não

serão remunerados.

Art. 35 - O Regimento Interno poderá ser revisado quando o Plenário do COMPEDE julgar necessário.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMPEDE.

Art. 37 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, juntamente com a Resolução que o aprovou, no Diário Oficial do Município.

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 16 de dezembro de 2017

Palmas, 17 de março de 2019

Maisa Basílio da Silva
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº. 040/2019/SESMU, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a título precário o Senhor MAURO OLIVEIRA ESPOLADOR a exercer a atividade de condutor de Serviço Público de Transporte Escolar do Município de Palmas até o dia 08 de Abril de 2020, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições, conferidas por meio do artigo nº 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 38 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Ato 427- NM, de 13 de abril de 2018, publicado no D.O.M. nº 1.978.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a título precário, o Senhor MAURO OLIVEIRA ESPOLADOR portador do CPF nº 071.843.067-08, a exercer a atividade de Transporte Escolar no Município de Palmas, até o dia 08 de abril de 2020, observando as determinações do Código de Transito Brasileiro – CTB, da Lei Municipal nº 768/98, que dispõe sobre a regulamentação do serviço público de transporte escolar e demais legislação vigente.

Art. 2º A autorização que trata o Art. 1º desta portaria importará na renovação anual do cadastro de condutor, sendo necessária a vistoria do veículo e apresentação de documentos exigidos pela SESMU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Segurança e Mobilidade Urbana, aos 08 dias do mês de abril de 2019.

WELERE GOMES BARBOSA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº. 041/2019/SESMU, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a título precário o Senhora EDVANIA DA SILVA OLIVEIRA a exercer a atividade de condutor de Serviço Público de Transporte Escolar do Município de Palmas até o dia 10 de Abril de 2020, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições, conferidas por meio do artigo nº 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 38 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Ato 427- NM, de

13 de abril de 2018, publicado no D.O.M. nº 1.978.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a título precário, o Senhor EDVANIA DA SILVA OLIVEIRA portador do CPF nº 0085.602.181-80, a exercer a atividade de Transporte Escolar no Município de Palmas, até o dia 10 de abril de 2020, observando as determinações do Código de Transito Brasileiro – CTB, da Lei Municipal nº 768/98, que dispõe sobre a regulamentação do serviço público de transporte escolar e demais legislação vigente.

Art. 2º A autorização que trata o Art. 1º desta portaria importará na renovação anual do cadastro de condutor, sendo necessária a vistoria do veículo e apresentação de documentos exigidos pela SESMU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Segurança e Mobilidade Urbana, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

WELERE GOMES BARBOSA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº. 043/2019/SESMU, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a título precário o Senhor AYLLAN ALVES SOARES a exercer a atividade de condutor de Serviço Público de Transporte Escolar do Município de Palmas até o dia 16 de Abril de 2020, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições, conferidas por meio do artigo nº 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 38 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Ato 427- NM, de 13 de abril de 2018, publicado no D.O.M. nº 1.978.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a título precário, o Senhor AYLLAN ALVES SOARES portador do CPF nº 838.537.741-72, a exercer a atividade de Transporte Escolar no Município de Palmas, até o dia 16 de abril de 2020, observando as determinações do Código de Transito Brasileiro – CTB, da Lei Municipal nº 768/98, que dispõe sobre a regulamentação do serviço público de transporte escolar e demais legislação vigente.

Art. 2º A autorização que trata o Art. 1º desta portaria importará na renovação anual do cadastro de condutor, sendo necessária a vistoria do veículo e apresentação de documentos exigidos pela SESMU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Segurança e Mobilidade Urbana, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

WELERE GOMES BARBOSA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº. 044/2019/SESMU, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a título precário o Senhora GEAN MARTINS ARAUJO a exercer a atividade de condutor de Serviço Público de Transporte Escolar do Município de Palmas até o dia 16 de Abril de 2020, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições, conferidas por meio do artigo nº 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de

Palmas, combinado com o art. 38 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Ato 427- NM, de 13 de abril de 2018, publicado no D.O.M. nº 1.978.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a título precário, o Senhora GEAN MARTINS DE ARAUJO portadora do CPF nº 004.198.411-05, a exercer a atividade de Transporte Escolar no Município de Palmas, até o dia 16 de abril de 2020, observando as determinações do Código de Transito Brasileiro – CTB, da Lei Municipal nº 768/98, que dispõe sobre a regulamentação do serviço público de transporte escolar e demais legislação vigente.

Art. 2º A autorização que trata o Art. 1º desta portaria importará na renovação anual do cadastro de condutor, sendo necessária a vistoria do veículo e apresentação de documentos exigidos pela SESMU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Segurança e Mobilidade Urbana, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

WELERE GOMES BARBOSA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 004/2019

PROCESSO Nº: 2019028180
ESPÉCIE: Permissão a Título Precário
PERMISSOR: MUNICÍPIO DE PALMAS
TRANSMITENTE: ANA MARIA GASPAS AMÂNCIO CARVALHO
PERMISSÃO: DIVANI ALVES DA SILVA
OBJETO: Transferência da Permissão a Título Precário Nº 026, para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com o uso de automóvel de aluguel – Táxi,
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 1172, de 21 de janeiro de 2003.
VIGÊNCIA: Pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019
SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ Nº 24.851.511/0021-29, neste ato representada pela sua Secretária Welere Gomes Barbosa Ten Cel QOPM, inscrito no CPF nº 980.624.841-49, Ana Maria Gaspar Amâncio Carvalho, portadora do CPF nº 621.290.231-34 e RG nº 847.958 SSP/TO e Divani Alves da Silva, portadora do CPF nº 927.231.361-91 e RG 439.119 SSP/TO

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 015/2019

A Fundação Municipal de Esportes e Lazer, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 divulga o resultado da Primeira Etapa do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES POR TEMPO DETERMINADO E CADASTRO DE RESERVA REFERENTE A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE Nº 818256/2015 – PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE – PELC – VIDA SAUDÁVEL; e CONVOCA para entrevistas na sede da Fundesportes “Parque Cesamar” Qd.- 506 sul Av.- NS 04 nos seguintes dias e horários.

CARGO: AGENTE SOCIAL		Nota	Horário das entrevistas
Data da Entrevista: 29 de abril			
01	20190034	ADRIANO SANTOS BANDEIRA	6,5 13h30m
02	20190017	ALAY SANTOS DE SOUSA	2,0 13h30m
03	20190045	ANGELINA QUERES DE SOUZA	6,0 13h30m
04	20190053	APARECIDA ALENCAR MOREIRA	2,0 13h30m
05	20190037	CARLA VERÔNICA FERREIRA DA CUNHA	2,4 13h30m
06	20190030	CARLOS EVANDRO DA SILVA	5,7 13h30m
07	20190021	CIRLAINE LOPES SOUSA	5,5 13h30m
08	20190029	CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS	1,0 14h30m
09	20190008	DAIARA GONÇALVES DOS SANTOS	5,5 14h30m
10	20190038	DANIELY MILESI DO PRADO	7,5 14h30m
11	20190051	DAVID ARAUJO MONTEIRO DA FRANÇA	3,0 14h30m

12	20190040	DAYANNA FEITOSA SANTOS	4,0	14h30m
13	20190002	DHAIANE PATRICIA BAIZAM	7,5	14h30m
14	20190020	ELAINE DE CARVALHO SANTOS	5,5	14h30m
15	20190032	FLÁVIA VITÓRIA DO NASCIMENTO VIANNA	4,5	15h30m
16	20190026	GÉSSICA SILVA SOUZA	6,0	15h30m
17	20190019	GHALBEN ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	4,0	15h30m
18	20190013	GILBERTO GOMES CAMARA SOBRINHO	1,4	15h30m
19	20190039	GILVAN FERREIRA LOPES	6,5	15h30m
20	20190022	GLEYTON SOUSA LIMA	1,0	15h30m
21	20190023	GUSTAVO CARNEIRO DE SOUSA	1,0	15h30m
22	20190016	ILDEVÂNIA CARVALHO DA PAIXÃO	5,4	16h30m
23	20190044	INGRID DOS SANTOS LIMA	7,5	16h30m
24	20190036	ISABEL DE SOUSA LIMA	6,9	16h30m
25	20190007	JANAINA DE SOUSA VIEIRA	1,0	16h30m
26	20190011	JARRIER FRANKLIN VIANA ROCHA	4,2	16h30m
27	20190025	JEANNE PEREIRA CRUZ LIRA	3,0	16h30m
28	20190042	JOÃO PEDRO CARVALHO ARAUJO	5,2	16h30m
CARGO: AGENTE SOCIAL				Horário das
Data da Entrevista: 30 de abril				entrevistas
29	20190057	JOSIVAL SILVA CHAGAS	4,0	13h30m
30	20190015	JÚLIO CESAR PEREIRA DIAS	5,2	13h30m
31	20190050	KENNEDY PEREIRA DO CARMO	5,7	13h30m
32	20190041	LETICIA FRANCO BESSA	1,0	13h30m
33	20190012	LUCAS ALVES CAMELO DE ABREU	4,0	13h30m
34	20190006	LUCAS GUILHERME DIAS MELO	4,0	13h30m
35	20190009	LUCÉLIADA SILVA ARAUJO	6,9	13h30m
36	20190028	MARCOS NUNES DE OLIVEIRA	4,0	14h30m
37	20190046	MARCOS PAULO SOUZA ARRUDA	6,0	14h30m
38	20190018	MARIA GABRIELA LANÇA	4,0	14h30m
39	20190043	MATHEUS FREIRE DIAS	7,0	14h30m
40	20190055	MATHEUS RIBEIRO DIOGO DOS SANTOS	2,0	14h30m
41	20190024	MAXWEL COSTA SILVA	6,5	14h30m
42	20190048	MICHELE SILVEIRA DE OLIVEIRA BRAGA	5,2	14h30m
43	20190049	MILLENIA KAREN RODRIGUES FEITOSA	6,5	15h30m
44	20190054	MOAB DE CÁSSIO RUIFO JACOBINA	4,0	15h30m
45	20190047	NAYANE DE SOUSA SILVA	4,0	15h30m
46	20190004	RAILENE DA SILVA LIMA	5,0	15h30m
47	20190056	RENATO NASCIMENTO LACERDA GUIMARÃES	7,5	15h30m
48	20190010	ROBSON CARVALHO DOPS SANTOS	5,5	15h30m
49	20190014	ROSEANA VIEIRA DOS SANTOS	1,0	15h30m
50	20190033	ROZENILDA MORAES SALES	6,7	16h30m
51	20190052	SILVIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1,0	16h30m
52	20190001	TACIO SALMO PINHEIRO	5,7	16h30m
53	20190035	THIAGO HENRIQUE DE SOUZA SILVA	8,0	16h30m
54	20190005	VERANICE DA SILVA DE JESUS	1,0	16h30m
55	20190003	WALTER MARINHO DA SILVA	7,1	16h30m
56	20190027	WELIKA DA SILVA LUZ	4,0	16h30m
57	20190031	WESLEY PEREIRA DE SOUZA	3,5	16h30m

ZENON COLOSSI
Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 076/2019 (*)
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE
BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO
PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 2019010400
ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas, na modalidade de Formação e Iniciação Científica em Saúde.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

BOLSISTA: ANDRÉ FELIPE LOPES SILVA AIRES ARAÚJO
OBJETO: Termo de Adesão de André Felipe Lopes Silva Aires Araújo, CPF nº 026.722.571-75, profissional residente do Plano Integrado de Residências em Saúde – PIRS junto ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.

VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), sendo bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), durante 24 (vinte e quatro) meses.

BASE LEGAL: Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 015, de 26 de fevereiro de 2019.

RECURSOS: Classificação da Funcional: 9500.10.571.1110.3131 - Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.18; Fonte: 040100199 e Ficha: 20191824.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2019.

SIGNATÁRIOS: André Felipe Lopes Silva Aires Araújo, BOLSISTA, Aleandro Moreira das Neves, COORDENADOR GERAL DO PET/PALMAS e Jacieli Margarida Leopoldina, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS.

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 2.217, de 8 de abril de 2019, pág. 34, com incorreção no original.

PREVIPALMAS**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 29,
DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria PREVIPALMAS/GAB nº 217, de 08 de novembro de 2018, publicada no DOMP nº 2.125 de 16 de novembro de 2018, págs. 12/13, que concedeu Pensão por Morte em favor de Lara Arrais Lima e Nicolly Arrais Guimarães:

onde se lê:

I - Pensão temporária a filha menor Lara Arrais Lima, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até 14 de janeiro de 2031, data em que completará a maioridade;

II - Pensão temporária a filha menor Nicolly Arrais Guimarães, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até 07 de novembro de 2025, data em que completará a maioridade;

leia-se:

I - Pensão temporária a filha menor Lara Arrais Lima, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até 16 de dezembro de 2023, data em que completará a maioridade;

II - Pensão temporária a filha menor Nicolly Arrais Guimarães, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até 25 de outubro de 2025, data em que completará a maioridade;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data 16/11/2018, data da publicação da Portaria retrocitada.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 10 dias do mês de março de 2019.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 30,
DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

Conceder Pensão por Morte em favor de Daniela Cursino Rodrigues, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte em favor de Daniela Cursino Rodrigues, em razão do falecimento de seu companheiro Wandson Ferreira Arrais, ex-servidor público municipal, outrora nomeado pelo Decreto nº 091, de 02/06/2008, para exercer o cargo efetivo de Agente de Combate às Edemias.

I - Pensão vitalícia em favor de Daniela Cursino Rodrigues, no percentual de 33,3% (trinta e três por cento).

II- O benefício será rateado entre Lara Arrais Lima e Nicolly Arrais Guimarães descendentes do falecido, cessado no momento em que as mesmas completarem maioridade, passando assim a ser integral à Daniela Cursino Rodrigues.

Art. 2º Nos termos do art. 32 da Lei nº 1.414/2005 e do art.

15 da Lei 10.887 de 18/06/2004, os proventos de pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data 14/11/2018, data da habilitação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 10 dias do mês de março de 2019.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 031,
DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

Conceder Pensão por Morte em favor de Tonni Lince Durães Vieira, Felipe Oliveira Durães e Mariana Oliveira Durães, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte em favor de Tonni Lince Durães Vieira, Felipe Oliveira Durães e Mariana Oliveira Durães, em razão do falecimento da Ludimila Barbosa Oliveira, ex-servidora pública municipal outrora nomeada pelo Decreto nº 1189, de 27/07/2005 para exercer o cargo efetivo de Professor P-II.

I - Pensão ao cônjuge Tonni Lince Durães Vieira, no percentual de 33% (trinta e três por cento), benefício vitalício;

II - Pensão temporária ao filho menor Felipe Oliveira Durães, no percentual de 33% (trinta e três por cento), até 27/02/2024, data em que completará a maioridade;

III- Pensão temporária à filha menor Mariana Oliveira Durães, no percentual de 33% (trinta e três por cento), até 08/04/2031, data em que completará a maioridade;

Art. 2º Nos termos do art. 32 da Lei nº 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887 de 18/06/2004, os proventos de pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data 04/12/2018, data do óbito.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 32,
DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Margarida Gomes de Araújo dos Santos, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 22, em favor da servidora Margarida Gomes de Araújo dos Santos, matrícula funcional nº 307071, nomeada pelo Ato nº 1189, de 27/07/2005, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse em 05/08/2005 e entrado em exercício em 05/09/2005. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no Anexo XII da Medida Provisória nº 1, de 28 de janeiro de 2019 (Anexo III da Lei 1445, de 14/08/2006), Tabela I, Nível II, Classe A, 40 Horas.

Art. 2º Nos termos do art. 22 c/c art. 31 da Lei Municipal nº 1414/2005, o valor do benefício será a integralidade da medida aritmética simples das 80% maiores contribuições, conforme a planilha de cálculo constante nos autos nº 2018.04.01602P.

Art. 3º Nos termos do art. 32 da Lei nº 1.414/2005 e do art. 15 da Lei nº 10.887/2004, o benefício será reajustado na data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 033/2019,
DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e à vista das disposições contidas no art. 58, inciso III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de contrato e suplente, para no caso de impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, do contrato ANEXO A NOTA DE EMPENHO nº 12818, referente ao Processo nº 2018013578, que versa sobre a contratação de empresa especializada na emissão de Certificado Digital para atender demandas do PREVIPALMAS, firmado com a empresa R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 06.015.659/0001-06, a seguir:

	Nome dos servidores	Matrícula
TITULAR	Francislete Ribeiro de Alencar	41303232936
SUPLENTE	Rejany Araújo Lima	413025741

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, e na sua ausência, do seu substituto:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS sobre tais eventos;

III – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância

ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

IV- Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para o Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS para as devidas providências;

V – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VII – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do ajuste contratual;

VIII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

IX – Exigir que a contratada repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Fica revogada a PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 141/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2018, publicado na TERÇA-FEIRA nº 2.062, de 14/08/2018.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

RÓDRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 034/2019,
DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

Designar servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 85 – NM, de 02 de fevereiro de 2017, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e à vista das disposições contidas no art. 58, inciso III, C/C art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de contrato e suplente, para no caso de impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, do contrato nº 005/2018, referente ao Processo nº 2018004019, relacionado a contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção de relógio de ponto no PREVIPALMAS, firmado com AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 08.053.729/0001-38, a seguir:

	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Fernanda Sousa do Nascimento	123
SUPLENTE	Francislete Ribeiro de Alencar	41303232936

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência do seu substituto:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Presidente do Instituto de Previdência Social

do Município de Palmas – PREVIPALMAS sobre tais eventos;

III – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

IV- Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS para as devidas providências;

V – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VII – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do ajuste contratual;

VIII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

IX – Exigir que o contrato repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Instituto de previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 35,
DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 4º, § 2º e art. 5º, V, b da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 142, DE 09 DE AGOSTO DE 2018, publicada no DOMP nº 2.062, de 14/08/2018, páginas 14/15, que designou o servidor Leonardo Lopes de Almeida, matrícula funcional nº 411010695, portadora do RG nº 463940 SSP/ To e inscrita no CPF nº 953.818.134-49, Gerente de finanças, como responsável pelo acompanhamento de Licitações, Contratos e obras deste órgão, com o envio, nos prazos, das informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e obras – SICAP-LO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 01 dias do mês de abril de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 037,
DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Julane Marise Gomes da Silva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 41, em favor da servidora Julane Marise Gomes da Silva, matrícula funcional nº 95741, nomeada pelo Decreto nº 059, de 14/08/1992, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse em 01/07/1992 e entrado em exercício em 23/07/1992. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no Anexo XII da Medida Provisória nº 1, de 28 de janeiro de 2019 (Anexo III da Lei 1445, de 14/08/2006), Tabela I, Nível II, Referência D, 40 Horas.

Art. 2º O benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei 1.414/2005, com proventos integrais, conforme planilha de cálculo de proventos consignada aos autos do processo nº 2019.04.03023P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 38/2019,
DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

Designar servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 85 – NM, de 02 de fevereiro de 2017, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e à vista das disposições contidas no art. 58, inciso III, C/C art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que o contrato nº 026/2017 referente ao Processo nº 2017039313, referente à contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software, será feito por módulos que compreendem as diversos setores deste Instituto;

CONSIDERANDO ainda, que o fiscal de contrato deve ser servidor um que, preferencialmente, detenha de conhecimento técnico do assunto, indicado pela área demandante dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de membros da comissão para acompanhar e fiscalizar os serviços referentes ao contrato nº 026/2017, referente ao Processo nº 2017039313, referente à contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software, relacionado ao sistema de Gestão Previdenciária e Investimentos, secretarias, contribuinte via Web, voltada para informatização de processos, ofícios, emissão de decretos digitais, emissão de documentos 100% digitais com assinaturas eletrônicas sem utilização de certificados digitais e a prestação dos servidores de infraestrutura de data centers, além da implantação do portal de transparência voltada para segurados e sociedade em geral – PREVIPALMAS e suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, firmado com

AGENDAASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICALTD, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 00.059.307/0001-68, a seguir:

I - Equipe de Fiscalização:

- a) WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO, matrícula funcional nº 172131, Diretor de Projetos Estruturados;
- b) Fernanda Sousa Do Nascimento, matrícula funcional nº 123, Gerente de Perícia Médica;
- c) Francislete Ribeiro de Alencar, matrícula funcional nº 413032936, Diretora de Administração e Finanças;
- d) Elys Keiry Izabel Dos Santos, matrícula funcional nº 41011882, Diretora Contábil;
- e) Kauwe Eidi Torres Ueda, matrícula funcional nº 413032187, Diretor de Investimentos;

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência do seu substituto:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS sobre tais eventos;

III – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

IV- Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS para as devidas providências;

V – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VII – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do ajuste contratual;

VIII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

IX – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 13/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019, publicada na SEXTA-FEIRA nº 2.179, de 08/02/2019.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Instituto de previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, dia 01 de abril de 2019.

Rodrigo Alexandre Gomes De Oliveira
Presidente

**PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 039/2019,
DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

Designar servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 85 – NM, de 02 de fevereiro de 2017, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e à vista das disposições contidas no art. 58, inciso III, C/C art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de contrato e suplente, para no caso de impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, do contrato nº 005/2018, referente ao Processo nº 2019013658, relacionado a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, em âmbito Nacional, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social de Palmas - PREVIPALMAS, firmado com SELPCORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 74.357.443/0001.70, a seguir:

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Wilanildo de Almeida Pinheiro	172131
SUPLENTE	Kauwe Eidi Torres Ueda	413019892

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência do seu substituto:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS sobre tais eventos;

III – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

IV- Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS para as devidas providências;

V – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VII – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do ajuste contratual;

VIII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

IX – Exigir que o contrato repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Instituto de previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 40,
DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

Designa o responsável pelo envio de informações ao SICAP-LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 4º, § 2º e art. 5º, V, b da Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rejany Araújo Lima, matrícula funcional nº 413025741, portadora do RG nº 29249240-6 SSP/SP e inscrita no CPF nº 882.383.771-53, Assistente Administrativo, como responsável pelo acompanhamento de Licitações, Contratos e Obras deste órgão, com o envio, nos prazos, das informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras – SICAP-LO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019

PROCESSO: 2019013658

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS

CONTRATADA: SELPCORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, em âmbito Nacional e Internacional, para uso do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS.

VALOR TOTAL: Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às cláusulas do Contrato nº 04/2018.

RECURSOS: Funcional programática: 03.6100.09.122.1139.4501; Natureza de despesa: 33.90.33; Fontes de Recursos: 005000103.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentária, ou seja, até 31 de dezembro de 2019, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos objetos.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2019

SIGNATÁRIOS: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e de seu representante legal, o senhor RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 42.601.560, e inscrito no CPF sob o Nº 934.659.049-15; e a empresa SELPCORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 74.357.443/0001.70, representada pelo senhor FERNANDO DARÉ RIOTTO, portador do RG nº 19.557.216-6, CPF/MF nº 140.081.058-24.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS**ATA Nº 003/2019**

Ata número três da Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos - COMIN do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia quinze do mês de abril de dois mil e dezenove, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala da Diretoria de Investimentos, na Qd. 802-Sul, Al-03, APM-15-B, AV

NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião o Diretor de Investimentos o Sr. Kauwe Eidi Torres Ueda, o Sr. Edivan Bezerra Martins, a Sra. Wedila Souza Aires Jacome e o Sr. Wilanildo de Almeida Pinheiro. No primeiro momento o Sr. Kauwe Eidi Torres Ueda, informou que a pauta do dia será para tratar: da apresentação da Carteira de Investimentos dos meses de fevereiro e março de 2019; apresentação do resultado da assembleia do Cais Mauá que ocorreu no dia 2 de abril de 2019; sobre a liquidação do fundo WINGS (antigo TERCON); da recomendação para que o Gestor do PREVIPALMAS realoque o valor de alguns fundos, buscando assim a melhor forma para o atingimento da meta atuarial; No primeiro momento foi informado que a Carteira de Investimentos não houve mudanças, mesmo tendo sido deliberado alguns investimentos em fundos por segmento no Banco do Brasil S/A e alocações no Banco Itaú, tais movimentações não foram efetivadas devido à grande alta do índice IBOVESPA e o atual Presidente por bem achou melhor esperar o melhor momento para que se faça um novo levantamento e futuras movimentações, ele entende que são instituições financeiras confiáveis, mas que o momento não é favorável. No segundo momento o Sr. Kauwe passou a palavra para o Sr. Wilanildo, visto que ele foi quem participou junto com o Presidente do Instituto o Sr. Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira, à reunião da Assembleia Geral de Cotistas do FIP Cais Mauá do Brasil Infraestrutura em São Paulo, discorrendo sobre os acontecimentos, informou que a principal pauta da assembleia, foi a estratégia que o advogado do fundo iria propor para desbloquear os recursos bloqueados pelo nosso Instituto no fundo, onde depois de diversas discursões entre o advogado do fundo, a empresa LAD Capital e o Presidente do PREVIPALMAS, o advogado disse que iria alegar várias situações de incoerência no processo proposto pelo PREVIPALMAS, entre elas, a falta de diligência dos próprios gestores à época que eram responsáveis, o limite que foi colocado no fundo em relação a legislação, que ele alega que o Instituto poderia ter colocado até 25% e nós só podemos 5% e que o dinheiro bloqueado não é só do PREVIPALMAS, mas de todos os cotistas e que este bloqueio está prejudicando o fundo, diante destes apontamentos o atual Presidente do PREVIPALMAS, informou à eles que não é o bloqueio do Instituto que está prejudicando o fundo e sim, o restante do dinheiro que era 130 milhões e só resta os valores que nós bloqueamos, portanto foi a má administração do fundo e da empresa que prejudicou o fundo, depois falou que não iríamos permitir o desbloqueio do fundo e que o valor realmente permitido pela legislação é de 5% e que queremos todo o dinheiro de volta, pois o dinheiro investido pelo PREVIPALMAS foi investido de forma irregular no fundo, portanto o negócio é nulo de direito e fato. A Gestora/Administradora (LAD Capital) ainda chegou a dizer que já existem muitos gastos que precisam ser pagos e que esse dinheiro seria para isso, inclusive a própria Gestora/Administradora e que se não fosse pego esse dinheiro o fundo poderia ser liquidado e todos terem prejuízos. Mas no decorrer dos dias após a assembleia, começaram a aparecer diversos embrolhos ao Projeto Cais Mauá, inclusive o pedido de cancelamento do contrato de concessão pelo Governo do Estado de Porto Alegre, alegando que até hoje o Projeto Cais Mauá está devendo o pagamento da Concessão e que estão estudando algumas alternativas para um novo Projeto, mas o que se sabe é que se isso acontecer de verdade já era o dinheiro de todos os Institutos que aplicaram nesse fundo, que fora criado para não dar em nada. Como foi explanado na última reunião do Comitê de Investimentos, que como já havia sido informado pelos Gestores/Administradores do Fundo WINGS (antigo TERCON), que iriam LIQUIDAR o fundo até o dia 21 de fevereiro e que encaminhariam o plano de liquidação aos cotistas do Fundo para conhecimento. Diante destes fatos, o Instituto entrou em contato com a Procuradoria Geral do Município e traçou algumas ações que poderíamos propor antes de tal liquidação, depois disso a PGM protocolou um pedido de suspensão de liquidação até que recebêssemos o tal Plano de Liquidação, a PGM obteve êxito no dia 20/02/2019, onde a juíza deu provimento ao pedido, mas quando encaminhamos à Gestora/Administradora, elas informaram que o fundo se liquidou no dia 19/02/2019, antecipadamente e sem encaminhar o Plano de Liquidação aos cotistas, agora muito estranho tal fato, eles alegarem que fizeram antecipadamente sem comunicar aos cotistas, e com isso, o fundo foi liquidado e a Gestora/Administradora encaminhou documentação informando que restara

para o PREVIPALMAS, cotas de 3 (três) fundos, como segue: FII SÃO DOMINGOS, CNPJ: 16.543.270/0001-89, quantidade de cotas: 55.295,29767244; FII AQ3, CNPJ: 14.069.202/0001-02, quantidade de cotas: 988,83897060; e WNG FIC FIM CP, CNPJ: 26.845.639/0001-61, quantidade cotas: 6.745.912,58246004. Bom ressaltar que destes fundos recebidos, os dois primeiros constam da lista de ATIVOS NÃO ELEGÍVEIS PARA INVESTIMENTO pela Secretaria de Previdência Social – SPREV, e que as mesmas têm carências e os prazos são maiores do que já era praticado pelo WINGS (antigo TERCON). Em se tratando da Carteira de Investimentos do PREVIPALMAS, estamos temporariamente prejudicados quanto a informação dos extratos destes dois primeiros fundos, vistos que, não estamos cadastrados junto à Administradora FOCO DTVM e os mesmos estarem solicitando que nos cadastre para termos acesso as informações destes fundos, diante disso, estamos entrando em contato com a SPREV para podermos solicitar informações de como devemos proceder com esses novos fundos, para assim, podermos ter as informações necessárias para acompanhamento dos mesmos. Exaurida a pauta e assuntos correlatos, o Presidente do Comitê encerrou a reunião ordinária às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, convocando os pares para uma nova reunião ordinária a realizar-se no dia quinze de maio do ano de dois mil e dezenove, na sala da Diretoria de Investimentos do Instituto, às quatorze horas. Para fins de registro, Eu, Wilanildo de Almeida Pinheiro _____, designado pelo Sr. Presidente do Comitê para auxiliar nos trabalhos do Comitê de Investimentos lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros presentes. Palmas, Estado

do Tocantins, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Kauwe Eidi Torres Ueda
Presidente – Titular

Wedila Souza Aires Jacome
Membro – Titular

Wilanildo de Almeida Pinheiro
Membro – Titular

Edivan Bezerra Martins
Membro – Suplente

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A EMPRESA CELL SITE SOLUTIONS, CNPJ 15.811.119/0001-11, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS A LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA INSTALAÇÃO DE TORRE METALICAAUTOPORTANTE PARA ERB DE TELEFONIA CELULAR (63050002 TQI), LOTE 08 DA QUADRA T12/T22, CONJUNTO 30 GLEBA 06, BAIRRO LOTEAMENTO TAQUARI, CIDADE DE PALMAS, TO, O EMPREENDIMENTO SE ENQUADRA NA RESOLUÇÃO CONAMA 244/2002 QUE DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Um só lugar, centenas de serviços!



Atendimento de segunda a sexta,
das 8h às 18h.